



# II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

## IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



### A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/03 NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Jéssica Cristina Miller Silva, Fabiano Nogueira do Nascimento, Renata Costa Silva  
Oliveira**

jessicacristina.miller@gmail.com, [nogfabiano2@gmail.com](mailto:nogfabiano2@gmail.com), [renatacosta.educacao@hotmail.com](mailto:renatacosta.educacao@hotmail.com)  
UEMG/Ituiutaba, UEMG/Ituiutaba, CEMAP Ituiutaba

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e demonstrar a importância da aplicação da Lei 10.639/03 na educação básica, além de discutir sobre as políticas de fiscalização de sua implementação, tendo em vista a relevância da escola no processo de construção, formação e socialização da criança. A lei estudada alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/96 e tornou obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. Neste sentido, se faz importante demonstrar através de pesquisas bibliográficas o desenvolvimento de práticas pedagógicas direcionadas à aplicação da lei na educação básica, considerando facilitar o cumprimento das determinações legais como forma de enfrentar o preconceito, racismo e a discriminação. Desse modo, o presente apresentará a lei, trazendo pontos e contrapontos importantes para o cumprimento da sua finalidade, já elucidada acima. É importante salientar que a análise da referida lei se faz importante, tendo em vista que a negação de sua raça, bem como suas origens é algo que deve ser combatido ainda na educação básica, fase inicial da criança na escola, lhe sendo mostrado e valorizado, constantemente, com fins a diminuir o preconceito ainda existente em nossa atual sociedade, criando jovens emponderados. A metodologia utilizada nesse estudo será a pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, exploratório descritivo, que, sob essa perspectiva, aparecerá caracterizando o presente trabalho como revisão de literatura ou revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Importância; Lei 10.639/03; Educação Básica.

#### INTRODUÇÃO

A questão do preconceito racial está presente em todas as esferas do sistema brasileiro, tanto social, política, econômica e profissional. Há uma grande tendência em minimizar e camuflar o preconceito de forma que a sociedade negue a existência do racismo. As desigualdades entre brancos e negros são resultantes de uma cultura de discriminação racial que vem ocorrendo ao decorrer dos anos, desde a época da colonização do Brasil.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



A Lei 10.639, promulgada em 09 de janeiro de 2003, trouxe ao cenário educacional diversas mudanças, que influenciaram diretamente na estrutura da sociedade brasileira, entre elas a inclusão do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e básico, seja ele público ou particular. A temática proposta pela lei acarreta a discussão de vários assuntos relacionados aos negros, questões que foram silenciadas durante muito tempo e que agora são consideradas como uma conquista para a população negra.

Vários desafios também foram gerados com a inserção de assuntos raciais no âmbito escolar, dificultando a aplicação da lei. A educação das relações étnico-raciais, segundo o MEC, tem como foco a formação de cidadãos empenhados em desenvolver condições de igualdade de direitos sociais, políticos e econômicos, dos direitos de ir e vir, de pensar, ser e viver pertencentes aos diferentes grupos étnico-raciais e sociais. Trata-se de uma troca de conhecimentos, identidades, contextos culturais e relações de poder.

Tendo em vista, a pluralidade de culturas e raças, é inaceitável permitir que crianças e jovens negros neguem sua identidade por falta de conhecimento e políticas públicas que facilitem essas práticas. Assim, a presente pesquisa justifica-se ao fato de demonstrar a importância da aplicação do dispositivo legal, além de comprovar se existem de fato de políticas de fiscalização da aplicação da lei em análise.

### CONTEXTO HISTÓRICO DO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL

Os portugueses ao chegarem ao país tiveram dificuldades em escravizarem os primeiros habitantes, os índios. Assim submeteram os negros, vindos de locais onde se localizam Nigéria e Angola, a trabalhos escravos nos engenhos de açúcar. Os colonizadores tinham uma ideia de que os índios e os negros pertenciam a “raças inferiores” e assim passaram a aplicar a discriminação racial em suas colônias.

Em 13 de maio de 1988, após vários anos de luta, a princesa Isabel colocou fim à escravidão negra através da Lei Áurea (Lei 3.353), que com apenas dois artigos<sup>1</sup> libertou todos

---

<sup>1</sup>. BRASIL. **Lei 3.353, de 13 de maio de 1988**, *in verbis*: “Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>. Acesso em 18 out 2017.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



os escravos dos seus senhores de engenho. Silva e Silva (2012, p. 24) retrataram a abolição da escravatura da seguinte forma

Com a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888, os afrodescendentes conquistaram a liberdade de ir e vir, porém continuaram presos ao preconceito social da época, ante a ausência de políticas pós-abolição, pois não se criaram leis nem projetos sociais visando sua inclusão na sociedade, na qual foram lançados desprovidos de dinheiro, sem condições de estabelecer, tendo que trabalhar por míseras compensações pecuniárias, incapazes de suprir suas necessidades, em total desigualdade com os brancos, permanecendo marginalizados, vistos como seres inferiores, longe de ocuparem as mesmas posições sociais que os brancos, acarretando-lhes uma inferioridade econômica com reflexos até os dias de hoje. (SILVA e SILVA, 2012, p. 24).

Apesar dos negros terem ganhado a liberdade, a inserção dos mesmos no mercado de trabalho ainda foi dificultada pela imigração dos europeus. Nesse mesmo tempo, diante de todas as dificuldades enfrentadas e buscando um meio de ascensão na sociedade brasileira, os negros africanos começaram a se mesclar com os brancos, ocorrendo a miscigenação. Nessa fase começaram a surgir os mulatos, morenos, pardos e as várias nomenclaturas advindas de uma única raça: a negra. Ortiz (2003) afirma a ideia da pluralidade de identidades, quando nos afirma que “O Brasil, a partir da sua história de colonização, nunca obteve uma identidade autêntica, uma pluralidade de identidades construídas por diferentes grupos sociais em diferentes momentos históricos”.

Assim, diante da grande população negra do Brasil, surgiram vários movimentos que defendessem a raça diante de tanto preconceito e discriminação. Foram várias iniciativas para estabelecer uma educação plural e inclusiva, através da inserção do ensino da história e cultura afro nas escolas. Em 1995, ainda no âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi contra o racismo, pela Cidadania e a Vida, apresentou políticas educacionais, sugeridas pelo governo federal.

Diante dessa rica construção de movimentos resulta-se a Lei 10.639/03, assinada pelo então presidente da República à época, Luiz Inácio Lula da Silva, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/96 e tornando obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. Evidenciando, dessa forma, um grande avanço no bojo legal do sistema jurídico brasileiro, com uma maior ampla discussão de um assunto de extrema importância, tendo em vista nossas origens.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



#### **A LEI 10.639/03: CONTRIBUIÇÕES E DESAFIOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA**

Após vários anos de luta e movimentos pelo reconhecimento e inclusão dos negros na sociedade e cultura brasileira, observou-se a necessidade de incluir, através da escola, práticas que combatessem a discriminação e o preconceito étnico-racial. Com isso, em 2003, foi promulgada a Lei em comento como forma de resgatar e valorizar a cultura africana e afro-brasileira. O Ministério da Educação (2005, p.11) apresenta a seguinte ideia

Na educação brasileira, a ausência de reflexão sobre as relações raciais no planejamento escolar tem impedido a promoção de relações interpessoais respeitáveis e igualitárias entre os agentes sociais da escola. O silêncio sobre o racismo, o preconceito e a discriminação raciais, nas diversas instituições educacionais, contribui para que as diferenças de fenótipo entre negros e brancos sejam entendidas como desigualdades naturais. Mais do que isso, reproduzem ou constroem os negros como sinônimos de seres inferiores. O silêncio escolar sobre o racismo cotidiano não só impede o florescimento do potencial intelectual de milhares de mentes nas escolas brasileiras, tanto de alunos negros, como de alunos brancos, como também nos embrutece ao longo de nossas vidas, impedindo-nos de sermos livres “para ser o que for e ser tudo”- livres de preconceitos, dos estereótipos, dos estigmas, dentre outros males (Ministério da Educação, 2005, p.11).

De fato é importante abordar os grandes desafios enfrentados pelos agentes aplicadores da lei, tanto o governo federal, estadual e municipal, quanto a educação básica. Isso ocorre devido o tema sobre as relações étnico-raciais ainda ser considerado como tabu perante a sociedade, gerando discordâncias de pensamentos sobre as práticas que podem ser aplicadas no cumprimento do dispositivo legal. Conforme os ensinamentos de Sodr  (1988), interpretamos a partir do que nos   dado, ou seja, fazemos uma interpreta o da interpreta o. Isso explica a tend ncia camuflada do preconceito, passado de gera o para gera o atrav s de uma vis o egoc ntrica, ensinada desde as civiliza es brasileiras mais remotas.

#### **O PLANO NACIONAL: OBJETIVO DIANTE DA APLICA O DA LEI 10.639/03**

Ap s os in meros encontros denominados de “Di logos Regionais sobre a Implementa o da Lei 10.639/03”, os grupos pertencentes ao movimento negro come aram a



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



exigir a construção de um plano que estimulasse as redes de ensino a garantir condições para a efetivação de uma educação e combate ao racismo. Como consequências dessas exigências, foi criada a Comissão Interministerial responsável por desenvolver o plano de implementação da Lei 10.639/03, com o objetivo de consolidar a lei nas escolas.

Assim, o Plano Nacional tem como foco principal a colaboração para que se cumpram as determinações legais, a fim de promover uma sociedade justa e igualitária.

### **OS NÍVEIS DE ENSINO E A FORMAÇÃO ÉTNICA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE NO AMBIENTE ESCOLAR**

Segundo o Ministério da Educação, a Educação Brasileira está organizada e dividida em dois níveis: a Educação Básica e a Educação Superior.

A Educação Básica compreende três etapas: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A LDB, em seu artigo 22, dispõe que “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”<sup>2</sup>.

Dessa forma, necessário se faz delinear alguns conceitos. O que e ora o faz.

#### **a) A Educação Infantil**

É nessa fase educacional que a criança inicia o contato com as diferentes culturas e grupos étnico-raciais. Esse contato é significativo para a formação e desenvolvimento da personalidade e do processo de aprendizagem. De acordo com os ensinamentos de Trinidad (2011) a educação infantil é o primeiro ambiente institucionalizado, o qual a criança tem acesso à convivência coletiva e aprende as regras, pautadas no respeito pelo outro.

---

<sup>2</sup>. BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 18 out 2017.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



Assim, considerando que o acesso á educação é um direito de todos, é imprescindível que a escola esteja preparada para receber as crianças negras. Conforme as Orientações Curriculares Nacionais para a Educação Infantil<sup>3</sup>, notadamente em seu artigo 9º

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

(*omissis*)

VII - possibilitem **vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais**, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

(...)

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e **tradições culturais brasileiras** (grifos no original).

Conclui-se, portanto, que a construção da formação étnica da criança no ambiente escolar acontece por meio de brincadeiras, jogos, músicas, filmes e imagens que incluam e representem a figura negra como indivíduo integrante de uma sociedade igualitária. Não só as crianças negras devem ser educadas com práticas educacionais positivas de identificação, mas também as crianças brancas devem aprender que suas características físicas, culturais e sociais fazem parte de uma diversidade cultural, construída ao longo dos anos.

#### **b) O Ensino Fundamental**

O ensino fundamental é a fase intermediária entre a infância e a adolescência. Nesse momento é importante estabelecer vínculos pautados em políticas pedagógicas efetivas, em tratamentos igualitários e respeitando as singularidades de cada indivíduo inserido em um contexto cultural e social.

Segundo o MEC e os dados do Censo IBGE/2010 “a população negra (pretos e pardos) é 51,07% da população brasileira. A escolaridade de negros com 15 anos ou mais é de 6,7 anos de estudo e a dos não negros é de 8,4 anos, sendo que 45,1% da população negra na faixa etária de 18 a 29 anos não havia completado o ensino fundamental”.

Contudo, essa fase transitória da educação básica para o ensino médio é de suma importância para o aluno, pois define os conceitos étnico-raciais.

---

<sup>3</sup>. MEC. **Orientações Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2010-pdf/4858-orientacoes-curriculares-ed>>. Acesso em 18 out 2017.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



#### **C) O Ensino Médio**

Considerada como a etapa final da educação básica, é nessa fase que o indivíduo consolida todas as informações e conhecimentos adquiridos com o decorrer dos estudos.

Contudo, segundo análises do Censo do IBGE/2010, “54,6% da população negra não havia completado o ensino médio. No ensino médio, a taxa de estudantes é de 52,4% brancos e a de negros, 28,2%”.

Esses dados apenas comprovam a importância da educação étnico-racial desde a educação infantil. O que ocorreu com os adolescentes negros que iniciaram o ensino fundamental e por algum motivo não passaram para a próxima etapa? Porque houve uma queda brusca nos índices da população negra no ensino médio? Falta de fiscalização da aplicação da Lei 10.639/03, de políticas pedagógicas aplicadas de forma adequada ou até mesmo a questão de formação dos professores pode ser a resposta de tamanha deficiência.

#### **A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E POLÍTICAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03**

Conforme disposto no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana existem seis eixos estratégicos que norteiam a aplicação da Lei 10.639/03.

O eixo 1 trata do fortalecimento do marco legal, em outras palavras, regulamenta as Leis 10.639/03 e a 11.645/08 nos âmbitos municipais, estaduais e federais, juntamente com a inclusão do Plano Nacional de Educação (PNE).

Os eixos 2 e 3 referem-se a uma política de formação de gestores e profissionais da educação, com materiais didáticos e paradidáticos que facilitam a implementação do dispositivo legal.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



O eixo 4 aborda o tema de mecanismos de participação social e democrática, fazendo com que a sociedade contribua como fator na garantia da qualidade e no controle social dos seus impactos.

Já o eixo 5, trata sobre a avaliação e monitoramento da implementação da lei em questão, pelas esferas municipais, estaduais e federais. Envolve ações de acompanhamento da execução das propostas oferecidas pelo MEC.

Por fim, o eixo 6 abrange as condições institucionais, como a necessidade de criação de setores específicos para a temática da diversidade racial.

Quanto à formação dos professores na área da diversidade cultural, alguns estados e municípios juntamente com algumas universidades estão organizando cursos de extensão e especialização da questão racial. Organização de seminários, produção de material didático e pesquisas voltadas para a área da educação também estão sendo realizadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro contato com o racismo geralmente ocorre na infância, principalmente no âmbito escolar. Isso afeta a identidade da criança no campo psíquico, causando traumas, como depressão e a não aceitação de sua raça, que podem refletir na fase adulta.

É necessária uma desconstrução do racismo nas crianças, aplicando políticas de autoafirmação, e fazendo com que elas conheçam elementos de referência da cultura afros, com forma de identificação do seu pertencimento racial. É nessa fase que se faz importante a presença da família, juntamente com a escola, pois educação formal e informal se coadunam, para a construção da autoestima da criança, possibilitando a elas uma integração e uma igualdade de direitos no ambiente escolar e social. Assim sendo, um dos objetivos da Lei 10.639/03 é desmistificar e reconstruir pensamentos e ideias de direitos raciais igualitários.

Diante da análise bibliográfica e através de dados demonstrados pelo Censo IBGE/2010 é importante ressaltar que apesar de existirem várias teorias e planos pedagógicos, além dos eixos estabelecidos pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, não existe de fato uma fiscalização da aplicação da lei 10639/03. Segundo dados do MEC “a política pública é entendida como uma



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



construção coletiva, onde a sociedade tem importante papel propositivo e de monitoramento, considerando a capilaridade social e seu alcance”.

Assim, ao final da pesquisa, conclui-se, parcialmente, que é necessária uma fiscalização por parte da população, tanto negra quanto branca, pois é interesse de todos a erradicação de todas as formas de preconceitos étnico-raciais. É necessário que a lei saia do papel e seja aplicada nos ambientes escolares e não escolares. Cumpri-la é um papel de todos e não só responsabilidade do Estado e da educação.

#### REFERENCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Brasília: MEC/SECAD, 2005, p.11 (Coleção Educação para Todos).

\_\_\_\_\_. **Lei 3.353, de 13 de maio de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>. Acesso em 18 out 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 18 out 2017.

MEC. **Orientações Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/maio-2010-pdf/4858-orientacoes-curriculares-ed>>. Acesso em 18 out 2017.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico racial e para o ensino de história e cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <[http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes\\_curric\\_educ\\_etnicoraciais.pdf](http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf)>. Acesso em 18 out 2017

ORTIZ, R. **Cultura Brasileira e Identidade Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

SILVA, A.; SILVA, A. **Crimes de Racismo**. São Paulo: JH Mizuno, 2012. 163 p.

SODRE, M. **O Terreiro e a Cidade: a forma social negro-brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.

TRINIDAD, C. T. **Identificação étnico-racial na voz das crianças em espaços de educação infantil**. 2011. Tese (doutorado em psicologia da educação)- Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.